

MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA: EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 NAS EXECUÇÕES FISCAIS ODS (16)

Autora: Luana Ignacio Araujo Sobrinho (Universidade de Taubaté)
Orientadora: Profa. Dra. Andreia Fogaça Rodrigues Maricato

É de senso comum que o sistema de justiça brasileiro enfrenta o excesso de processos em trâmite e a demora exacerbada no andamento processual; no caso das execuções fiscais, soma-se ainda a baixa efetividade na satisfação do crédito. Compreensíveis são as medidas que vêm sendo tomadas pelo poder público recentemente, visando principalmente a celeridade, a eficiência processual e a redução de acúmulo de execuções fiscais que apresentam baixa possibilidade de efetividade de pagamento da dívida. Em vista disso, a Resolução nº 547 de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu diretrizes para racionalizar o tratamento das execuções fiscais, consolidando o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184, de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, em 2025, a resolução nº 617 alterou a Resolução nº 547 e incluiu o art. 1º-A, acrescentando a exigência de indicação de CPF ou CNPJ do executado nas execuções fiscais, sendo que sua ausência acarretará a extinção do feito em qualquer fase do processo, inclusive na petição inicial. O presente estudo tem por objetivo analisar de que forma a Resolução nº 547/2024, especialmente o artigo 1º-A, incluído pela resolução nº 617 do CNJ, afeta as execuções fiscais em trâmite e o futuro das cobranças judiciais das dívidas tributárias pelo ente público. A metodologia utilizada consistiu em análise de dados fornecidos digitalmente por canais de informação do Conselho Nacional de Justiça, análise da legislação vigente, especialmente de resoluções do CNJ e jurisprudência do STF. De acordo com dados disponibilizados pelo CNJ em 2024, atualmente, tramitam no Judiciário cerca de 82 milhões de processos, sendo que 23 milhões tratam-se de execuções fiscais, ou seja, os resultados obtidos revelam o sobrecarregamento do judiciário de processos desse teor. Destaca-se ainda que a ausência de qualificação do executado, caracterizada pela falta do CPF ou CNPJ, nas milhões de execuções fiscais em trâmite, dificulta, inclusive, a busca por eventual patrimônio do devedor para responder pela dívida em sede processual. Conclui-se que a Resolução 547/2024 do CNJ (com as alterações da 617/2025) significa a concretização de cada vez mais evidente interesse do poder público em reduzir a judicialização da cobrança de dívidas, de modo a centralizar a cobrança por meios extrajudiciais. O resultado das medidas implementadas, entre elas a aplicação da Resolução 547/2024, tem sido a diminuição significativa das execuções fiscais em trâmite no judiciário brasileiro, isso porque, segundo dados fornecidos em junho de 2025 pelo CNJ, 10 milhões de processos foram extintos em menos de 2 anos, referentes ao período de outubro de 2023 a abril de 2025. Todo esse cenário composto por adoção de medidas que visam

a desestimulação da cobrança judicial através da execução fiscal incentiva o adimplemento do crédito tributário por meio de vias administrativas, o que acarreta o desafogamento do Judiciário.

Palavras-chave: Execução Fiscal; Obrigatoriedade; Identificação pessoal